



21 de março de 2012
020/2012-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Conta Máster do Segmento BOVESPA – Grade de Indicação e Regra de Constituição e Funcionamento

Grade de Indicação da Conta Máster

A BM&FBOVESPA informa que, em **04/05/2012**, será implantada a grade de indicação da conta máster para o segmento BOVESPA.

A indicação da conta máster deverá ocorrer até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0) para os mercados à vista e de derivativos de ações. Esta grade será válida até **28/09/2012**, inclusive. A partir dessa data, a grade para indicação de conta máster será reduzida, conforme Ofício Circular a ser divulgado pela BM&FBOVESPA estabelecendo a regulamentação da Instrução CVM núm. 505/2011.

A identificação da conta final vinculada à conta máster poderá ocorrer até 21h30 de D+1 para o mercado à vista de ações e até 21h30 de D+0 para o mercado de derivativos de ações.

Em caso de erro operacional, alterações de alocação de conta máster e/ou investidores deverão ser submetidas à BM&FBOVESPA, juntamente com as justificativas cabíveis, para análise e, conforme o caso, liberação.

Adaptação da Regra de Constituição de Conta Máster

Com o objetivo de viabilizar o modelo operacional de instituições que possuem empresas gestoras de recursos distintas, mas com a mesma estrutura societária, será permitido que as contas dos clientes geridos por tais gestoras sejam vinculadas a uma única conta máster em nome de uma das empresas.



020/2012-DP

.2.

O controle do vínculo entre o titular da conta máster e o cliente final será realizado da seguinte forma:

- a) Para contas de fundos de investimento nacionais e carteiras administradas, as corretoras deverão encaminhar à Bolsa a cópia da documentação comprobatória da estrutura societária do titular da conta máster e da gestora de recursos, além do vínculo entre a gestora e o cliente final. A conta máster estará disponível para utilização somente após análise e aprovação da Bolsa.
- b) Para contas de investidores não residentes, a corretora será responsável pela verificação e comprovação do vínculo entre o cliente final e o titular da conta máster, assim como do vínculo entre as empresas gestoras de recursos, se houver, devendo manter em seu poder a documentação comprobatória.

O Anexo deste Ofício Circular detalha as regras e os processos relativos ao cadastramento da conta máster, em substituição ao Ofício Circular 042/2010-DP.

Bloqueio da Realocação de Negócios – Sessões de Conectividade 400 a 499 e 600 a 769


Informamos também que, a partir de 04/05/2012, o Sistema de Alocação Integrado (Aconet) passará a bloquear a realocação de negócios originados de ofertas transmitidas por meio das sessões de conectividade de número 400 a 499 (antiga Conexão Gestor) e de número 600 a 769. O tratamento das demais sessões permanecerá inalterado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Registro e Liquidação, pelo e-mail alocacao@bvmf.com.br ou pelos telefones (11) 2565-4064/5065.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

**Anexo I ao Ofício Circular 020/2012-DP****REGRAS DE CADASTRAMENTO DE CONTA MÁSTER NO
SEGMENTO BOVESPA**

1.1. Podem ser titulares de conta máster:

- a) Gestores de fundos e clubes de investimento nacionais e/ou de carteiras;
- b) Gestores de fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio da Resolução CMN 2.689;
- c) Intermediários internacionais devidamente registrados perante órgão competente no país de origem, atuando em nome de investidores não residentes que acessam os mercados nacionais por meio da Resolução CMN 2.689.

1.2. São permitidas as vinculações das contas de:

- a) Fundos e clubes de investimento nacionais geridos pelo titular da conta máster;
- b) Fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio da Resolução CMN 2.689 cujo titular da conta máster seja seu gestor;
- c) Investidores não residentes que acessam os mercados nacionais por meio da Resolução CMN 2.689, cujo titular da conta máster seja um intermediário internacional devidamente registrado perante o órgão competente no país de origem;
- d) Carteiras de investidores nacionais administradas pelo titular da conta máster.

1.3. É permitido o cadastro de contas de fundos e clubes de investimento e/ou de carteiras administradas nacionais e de investidores não residentes, atuando por meio da Resolução CMN 2.689, sob uma mesma conta máster, desde que todos possuam o mesmo gestor.

1.4. Para o cadastramento de conta máster será preciso fornecer ao sistema de Cadastro de Investidores CBLC (CIN) as seguintes informações:

- a) Número da conta máster – é atribuído pelo participante, no modelo de numeração de conta de investidor, e não pode ser igual a nenhum outro número de conta do cadastro do participante;



020/2012-DP

.ii.

- b) Número do documento do titular (CPF, CNPJ, código CVM);
- c) Nome do titular; e
- d) País de origem do titular.

1.5. O cadastramento da conta máster e a vinculação das contas dos investidores serão efetuados pelo participante.

1.6. É obrigatória a vinculação à conta máster de todas as contas de:

- a) Fundos de investimento nacionais;
- b) Carteiras administradas, cujas operações sejam realizadas por seu administrador, e investidores não residentes, cujas operações sejam realizadas por seu gestor ou por intermediário internacional, devidamente registrado perante o órgão competente no país de origem, por meio de acesso direto ao mercado (DMA), na forma do Ofício Circular 030/2010-DP, de 09/08/2010.

1.7. O controle do vínculo entre o titular da conta máster e o investidor será realizado da seguinte forma:

- a) Para as contas de fundos de investimento nacionais, a verificação será automática no sistema, com base nas informações do registro do fundo na CVM;
- b) Para as contas de carteiras administradas, o titular da conta máster deve ser autorizado pela CVM para tal atividade e os participantes deverão encaminhar à Bolsa a cópia da documentação comprobatória do vínculo entre o titular e o investidor;
- c) Para as contas dos clubes de investimento e dos investidores não residentes, o participante é responsável pela verificação e pela comprovação do vínculo do cliente final com o titular da conta máster, devendo manter, para apresentar sempre que necessário, a documentação comprobatória.

1.8. A conta máster, cujas contas vinculadas sejam de fundos e clubes de investimento nacionais e de investidores não residentes, estará pronta para uso imediatamente após o seu cadastramento e vinculação. As contas de carteiras de investidores nacionais administradas pelo titular da conta máster poderão ser utilizadas apenas após a análise e a aprovação da Bolsa.



020/2012-DP

.iii.

1.9. Para as instituições que possuem empresas gestoras de recursos distintas, mas com a mesma estrutura societária, será permitido que as contas dos clientes geridos por esta gestora de recursos sejam vinculadas a uma única conta máster em nome de uma das empresas.

Neste caso, o controle do vínculo entre o titular da conta máster e o cliente final será realizado da seguinte forma:

- a) Para contas de fundos de investimento nacionais e carteiras administradas, os participantes deverão encaminhar à Bolsa a cópia da documentação comprobatória da estrutura societária do titular da conta máster e da gestora de recursos, além do vínculo entre a gestora e o cliente final. A conta máster estará disponível para utilização somente após análise e aprovação da Bolsa;
- b) Para contas de investidores não residentes, o participante é responsável pela verificação e comprovação do vínculo do cliente final com o titular da conta máster, devendo manter, para apresentar sempre que necessário, a documentação comprobatória.

1.10. Os leiautes dos arquivos relacionados ao cadastramento da conta máster no sistema de Cadastro de Investidores CBLC (CIN) estão disponíveis em <http://www.cblcnet.com.br/cblcnet/>Manuais>Manuais Sisar>Agentes de Custódia >Cadastro de Investidores>. Os arquivos são:

- a) CCMA – Cadastro / Atualização de Conta Máster;
- b) ECMA – Erros no Cadastro de Conta Máster;
- c) GCMA – Conta Máster de um Período;
- d) PCMA – Protocolo de Cadastro de Conta Máster.

Por fim, ressalta-se que o controle de vínculo entre o titular da conta máster e os investidores do segmento BM&F, estabelecido no Ofício Circular 016/2008-DP, de 30/06/2008, também passa a ser feito conforme item 1.7 deste anexo, conferindo maior agilidade ao processo.